



Número: **0820639-33.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **24/04/2017**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINA JANAINA DE LIMA (AUTOR)	GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO) ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75022 45	24/04/2017 11:00	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
75022 78	24/04/2017 11:00	<u>PROCURAÇÃO E DOCS PESSOAIS SEVERINA JANAINA</u>	Procuração
75022 90	24/04/2017 11:00	<u>LAUDO E BO SEVERINA JANAINA</u>	Documento de Comprovação
75023 05	24/04/2017 11:00	<u>RESPOSTA SEGURADORA SEVERINA JANAINA</u>	Informações Prestadas
16334 747	03/09/2018 14:33	<u>Despacho</u>	Despacho

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA/PB.**

SEVERINA JANAÍNA DE LIMA, brasileira, união estável, agricultora, portadora de CPF nº 094.552.584-20 e RG nº 3577262, podendo receber intimações na Rua das Pedras S/N, Pilar/PB, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do inclusivo instrumento de mandato, que podem receber intimações na Av. João Machado 553, Sala 127, Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.^a propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

COMPLEMENTAR

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.^o 33.055.146/000 1-93, podendo ser citada no Parque Sólon de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor: _____

DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos moldes dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

“Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública.” (TJ/PB – 2^a Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).

Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improvável hipótese de ver vencido na lide.



DA COMPETÊNCIA

O NCPC previu de forma clara a competência territorial, vejamos:

Art. 53. É competente o foro:

III- do lugar:

a) onde está a sede, para a ação em que for ré pessoa jurídica

Além do que, na cobrança de indenização decorrente do seguro DPVAT, constitui faculdade do consumidor-autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente, do seu domicílio ou do domicílio do réu.

A aludida tese foi firmada pelo Superior Tribunal de Justiça sob o rito dos RECURSOS REPETITIVOS (artigo 543-C do Código de Processo Civil).

Conforme sabido, a regra geral de competência territorial encontra-se no artigo 94 do Código de Processo Civil e indica o foro de domicílio do réu como competente para as demandas que envolvam direito pessoal, quer de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, e para as que versem sobre direito real sobre bens móveis.

Dessa forma, quando a ação for proposta em seu domicílio, o réu não poderá opor-se à opção feita pelo autor, por meio de exceção de incompetência, por ausência de interesse de agir.

Portanto, é competente uma das Varas desta Comarca para processar e julgar a presente ação, tendo em vista que o réu mantém estabelecimento na Rua Parque Sólón de Lucena, 641, Centro, João Pessoa.

I- BREVE RESUMO DOS FATOS:

Em 24/11/2014, a promovente foi vítima de acidente de trânsito ao ser atropelada por uma motocicleta quando se encontrava em frente ao Colégio Augusto de Brito, na Cidade de Pilar/PB, consoante Boletim de Ocorrência em anexo. Após o acidente, a autora foi socorrida para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Pelo fato descrito acima, a autora sofreu lesões que a deixaram com sequelas irreversíveis, **conforme consta dos laudos médicos em anexo, o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).**

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, a autora teve comprovada FRATURA DOS OSSOS DA Perna ESQUERDA, ABRASÕES EM ANTEBRAÇO ESQUERDO, ALÉM DE TRAUMA EM REGIÃO FRONTAL, GERANDO INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUAIS E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.

Com esta sequela, a autora não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, a promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3170142138), no entanto, para sua surpresa, após ser submetida a perícia médica administrativa, a demandada entendeu como devido tão somente a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme documento abaixo.



Desta feita, a demandante, munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida o pagamento da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) –
LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anote o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum* Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:



‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização é de 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) como complemento para invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A CITAÇÃO da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;**
- b) Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a promovente o valor de 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente automobilístico;**
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.**
- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;**
- e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;**
- f) Seja **dispensada** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo **319**, inciso **VII**, do **Novo Código de Processo Civil**;**
- f) Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.**

Dá-se à causa o valor de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 24 de abril de 2017.



Giullyana Flávia de Amorim

Advogada OAB/PB n° 13529

Enéas Flávio S. de Moraes Segundo

Advogado OAB/PB n° 14318



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 24/04/2017 11:00:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17042410595799600000007354416>
Número do documento: 17042410595799600000007354416

Num. 7502245 - Pág. 5

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

A OUTORGANTE:

Severina Janaina de Lima, brasileira, casado, estável, agricultor, com CPF nº 094.552.584-20 e RG nº 3577262, residente na Rua das Pedras, s/n, Pilar/PB.

OUTORGADOS: Giullyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 13529, portadora do CPF de nº 011197984-69 e Enéas Flávio Soares de Marais Segundo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº14318, portador do CPF de nº 056310264-06 com endereço profissional na Av. João Machado, nº 553, sala 127, Empresarial Plaza Center - Centro de João Pessoa, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o fôro, conforme o artigo 38 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, firmar compromisso, perante qualquer juiz, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 20 de Janeiro de 2015.

Severina Janaina de Lima
Outorgante

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Silvania Janaina de Lima, declara, para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, e sob as penas da lei nº7.115, de 29 de Agosto de 1983, que não possue condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

João Pessoa, 09 de abril de 2015

Silvania Janaina de Lima
DECLARANTE



15/04/1987

SEVERINA JANAINA DE LIMA

094.552.584-20

CPF

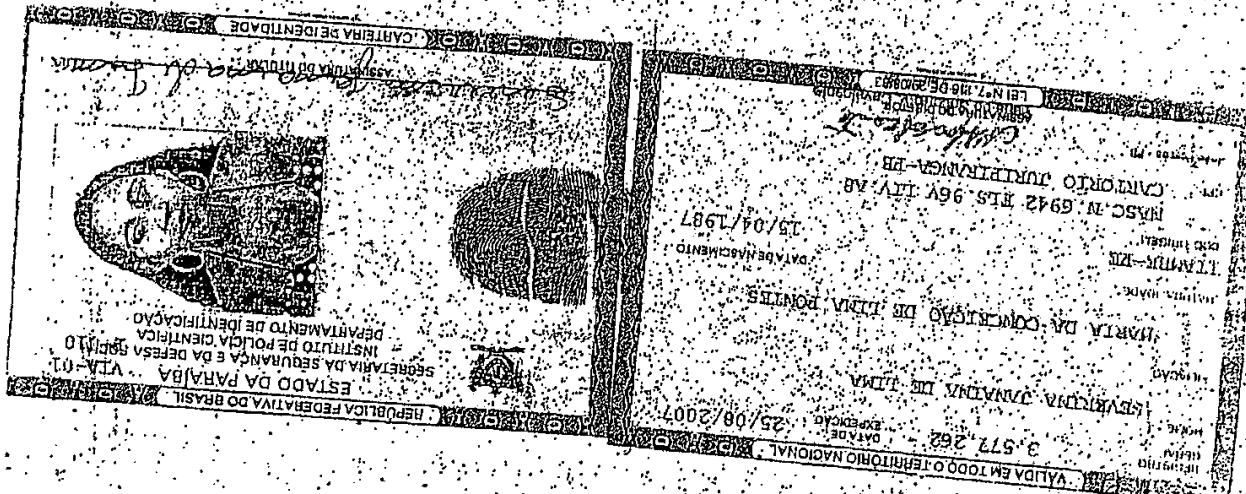
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal



REPU B LI C A FEDERATIVA DO BRAS IL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA BÔNUA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	SEVERINA JANAINA DE LIMA
DATA DE NASCIMENTO	15/04/87
NOME DA MÃE	MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA PONTES

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	796.308
PRONTUÁRIO N.º	84.618
DATA DO ATENDIMENTO	24/11/14
HORA DO ATENDIMENTO	06:55
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ATOPELAMENTO POR MOTO
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DOS OSSOS DA PERNAS ESQUERDA.
CID 10	V 02 + S 82.2.0 + S 82.4.0 + T 01.8

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE ATROPELAMENTO POR MOTO, ENCAMINHADO POR HOSPITAL DE PILAR, APRESENTANDO TRAUMA EM REGIÃO FRONTAL + DOR + EDEMA + IMPOTÊNCIA FUNCIONAL EM MIE + ABRASÕES EM ANTEBRAÇO ESQUERDO. GLASGOW 15.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC DE CRÂNIO
RX DE BACIA
RX DE TÓRAX
ECG + RISCO CIRÚRGICO
RX DA PERNAS ESQUERDA- RELATO COT- FRATURA DA DIÁFISE DE TÍBIA E FRATURA PROXIMAL DE FÍBULA ESQUERDA.
EXAMES LABORATORIAIS

TRATAMENTO:

PACIENTE SUBMETIDA A REDUÇÃO + FIXAÇÃO CRUENTA DOS OSSOS DA PERNAS ESQUERDA. OPERADA POR DR. KARTNEY + DR. ODILON, MEDICADA + TALA COXO-PODÁLICA.

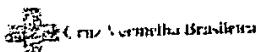
ALTA HOSPITALAR: 04/12/2014
DATA DA EMISSÃO: 16/11/2015 (SEGUNDA VIA EMITIDA EM 29/04/16)

Dr. Joacilza Braga Brandão
CRM: 1731/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



Té e RX

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim Jkro Pessoa - Paraíba - Cep:58031-090 - CNES: 2593262 - FONE: (+83) 3216-5736 / 3216-5775

Boletim de Atendimento Emergencial: 796305

Identificação do paciente

ID 811545	Nome ISEVERINA JANAINA DE LIMA	Sexo Feminino		
Data de nascimento 15/04/1987	Idade 27 anos 7 meses 9 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião CATOLICA	Prontuário
Mãe MARIA DA CONCEICAO DE LIMA	Pal NAO INFORMADO			
Especialidade FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 86454652	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento CPF	Número documento 09456258420	Nº Cns 160638101510007		
Local de procedência PILAR	Tipo MUNICÍPIO UF CBO/R PB			
Email NAO INFORMADO	Naturalidade PILAR			

Endereço

CEP 58338000	Município de residência PILAR	Logradouro DAS PEDRAS
Número S/N	Complemento	Bairro CENTRO

Admissão

Data e Hora Prevista 24/11/2014 06:55:45	Número da pulseira 2614328	Convênio SUS
Especialidade CLINICA GERAL	Clínica	
Classificação de risco VERMELHA	Origem do paciente OUTRA UNIDADE DE SAUDE	
Caráter de atendimento URGENCIA	Motivo do atendimento ATROPELAMENTO	Detalhe do acidente MOTO X PEDESTRE

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte AMBULANCIA	Quem transportou		

Sinais Vitais

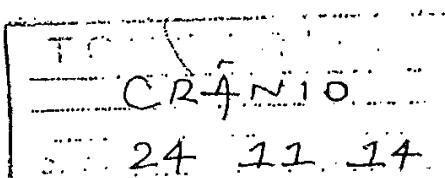
PA X mmHg	Pulso	Temperatura
--------------	-------	-------------

Exames complementares

Ralo X []	Sangue []	Urina []	TC []	Líquor []	ECG []	Ultrasonografia []
Dados clínicos						

Diagnóstico	CID
Atendido por JOSEFA BARBALHO FERNANDES	Tempo 04min 38seg

Imprimir



24/11/2014 08:03 A

1 de 1



Primeiro Atendimento Médico

PRIMEIRO ATENDIMENTO MEDICO

UF: MARCAZINHO
MUN: MARIA DA CONCEICAO DE LIMA
END: 1 DAS PEDRAS
N. S/N - CENTRO
PLAR
FONE: (03) 06454662
CELULAR: (03) 06454662
IDADE: 27
DT. ENTRADA: 24/11/2014 06:55:46

NOME DO PACIENTE:	DATA:
-------------------	-------

DADOS CLÍNICOS - MECANISMOS DO TRAUMA	
<p>1/1 hora de Atropelamento por moto, com lesões em região frontal e provável suspeita de MTC</p> <p>Fratura da SÍF (D) (OLHOS (SE) E FRACTURA PROXIMAL DA FÍGULA</p>	

EXAME PRIMARIO		CIRCULAÇÃO	
<p>VIAS AÉREAS: <input checked="" type="checkbox"/> Párvias <input type="checkbox"/> Obstruídas</p> <p>CERVICAL IMOBILIZADA: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p> <p>VENTILAÇÃO:</p> <p>TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA: <input checked="" type="checkbox"/> Sem dificuldade <input type="checkbox"/> Com dificuldade</p> <p>(<input type="checkbox"/>) VENTILAÇÃO MECÂNICA</p> <p>(<input type="checkbox"/>) APNEIA</p> <p>AUSCUTA PULMONAR:</p> <p>MURMÚRIO VESICULAR: <input checked="" type="checkbox"/> Presente e normal <input type="checkbox"/> Ausente</p> <p>Altura: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Roncos <input type="checkbox"/> Sibilos <input type="checkbox"/> Estertores</p> <p>HTC: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Roncos <input type="checkbox"/> Sibilos <input type="checkbox"/> Estertores</p> <p>HTL: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Roncos <input type="checkbox"/> Sibilos <input type="checkbox"/> Estertores</p> <p>FR: <input checked="" type="checkbox"/> 20 imp. SaO_2 %</p> <p>DÉFICIT NEUROLOGICO:</p> <p>Pupilar: <input checked="" type="checkbox"/> Fatorcagente <input type="checkbox"/> Paralisadas <input type="checkbox"/> Isocônicas <input type="checkbox"/> Anisocônicas</p> <p>Escala de Glasgow: <input type="checkbox"/> 15 (diferença - ... mm)</p>		<p>COR DA PELE: <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Pálida <input type="checkbox"/> Cianótica</p> <p>TEMPERATURA DA PELE: <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Quente <input type="checkbox"/> Fria</p> <p>PULSO: <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aumentado <input type="checkbox"/> Fino <input type="checkbox"/> Ausente</p> <p>AUSCUTA CARDÍACA:</p> <p>RÍTIMO: <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Irregular <input type="checkbox"/> Ausente</p> <p>BULHAS: <input checked="" type="checkbox"/> Normofonéticas <input type="checkbox"/> Hipofonéticas <input type="checkbox"/> Ausente</p> <p>SOPRO: <input checked="" type="checkbox"/> Presente <input type="checkbox"/> Ausente</p> <p>BE OU BA: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>FCI: 80 bpm mmHg T: 37°C</p> <p>ECG:</p>	
<p>ABDOMEN: <i>Alívio, flatus e hidro</i></p> <p><i>Palor esternal</i></p>			

ABERTURA OCULAR	MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)	MELHOR RESPOSTA MOTORA	
		5	6
Spontânea	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	Obedece aos comandos	
Conversação verbal	Confuso / Chora, mas é consolável	Localiza a dor	5
À continção estímulo	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	Retira o Membro	4
Nenhuma	Sons incompreensíveis / Inquieto	Flexão anormal (decorticado)	3
	Nonfuma / Nenhuma	Extensão anormal (decerebração)	2
		Nenhuma	1

F(NG).CC.001-1





CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 0303/2016

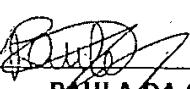
CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de Ocorrências, nele encontrei o Registro n.º 0303/2016, que passamos a transcrever na íntegra: Ao(s) 12 de dezembro de 2016, nesta cidade de Pilar, Estado da Paraíba e na Delegacia de Polícia Civil, quando se encontrava presente o **Dr. HUGO PEREIRA LUCENA**, Delegado Polícia Civil, comigo, Policial Civil, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 10:55, compareceu o Sr(a). **SEVERINA JANAINA DE LIMA**, brasileira, **união estável, agricultora**, com 29 anos de idade, nascida em 15/04/1987, natural de Itam/PB, filha de Maria da Conceição de Lima Pontes e de pai não declarado, residente à Rua das Pedras, s/nº, Pilar-PB, RG nº 3577262, CPF nº 094.552.584-20 telefone (83) 986632128, **NOTICIOU**:

Que no dia 24/11/2014, por volta das 05h:40min, a noticiante estava na pista em frente ao Colégio Augusto de Brito na cidade de Pilar quando se deparou com uma motocicleta que passou em alta velocidade, atropelando a noticiante no acostamento da pista; Que o piloto da motocicleta não prestou socorro se evadindo do local; Que a noticiante foi atendida pela ambulância de Pilar e foi encaminhada ao Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena; Que a noticiante apresentou o laudo médico com as seguintes informações: NOME DO PACIENTE: SEVERINA JANAINA DE LIMA, BOLETIM DE ENTRADA Nº 796.308, PRONTUÁRIO Nº 84.618, MOTIVO DO ACIDENTE: ATROPELAMENTO DE MOTOCICLETA, COM DIAGNÓSTICO DE FRATURA DOS OSSOS DA Perna ESQUERDA; Que a noticiante não chegou a pegar a placa da motocicleta, pois desmaiou no local do fato; Que a noticiante deseja com esta certidão solicitar o seguro DPVAT. Nada mais havendo a tratar, pede que encerre a presente ocorrência.

Ciente o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299, do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade, dou fé. Dado e passado nesta, cidade de Pilar/PB, aos 12 de dezembro de 2016, eu Policial Civil que digitei, e assino.

SEVERINA JANAINA DE LIMA

Noticiante


PAULA DA COSTA PINTO

Policial Civil

Mat 182.031-1





(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE



(/Pages A A ○

/Acessibilidade.aspx)



(/Pages

/Atalhos-
COMO PEDIR INDENIZAÇÃO
de-Teclado.aspx)

Documentos Despesas
Médicas (/Pages
/Documentacao-
Despesas-
Medicas.aspx)

Documentos Invalidez
Permanente (/Pages
/Documentacao-
Invalidez-
Permanente.aspx)

Documento Morte
(/Pages
/Documentacao-
Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis
(/Pages/Dicas-
Indispensaveis-
Para-Pedir-
a-Indenizacao.aspx)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

PAGUE SEGURO

**SINISTRO 3170142138 - Resultado de
consulta por beneficiário**



Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)
Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
20/04/2017	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)





**Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0820639-33.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Trata-se de ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Dianete das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Cumpra-se

João Pessoa, data definida no sistema

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MAGNOGLIDES RIBEIRO CARDOSO - 03/09/2018 14:33:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090314325980800000015919119>
Número do documento: 18090314325980800000015919119

Num. 16334747 - Pág. 1